



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 045/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A AEMA – ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS MARILANDENSES.

RELATÓRIO

Trata-se de processo nº 443/2025, sob protocolo nº 920/2025 datado de 18/08/2025, de autoria o Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES, em que apresenta Projeto de lei Ordinária nº 045/2025, para análise técnica, em que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A AEMA – ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS MARILANDENSES”.

A proposta vem acompanhada dos seguintes documentos:

- OF/Gabinete do Prefeito/Nº 396/2025, datado de 15/08/2025;
- Despacho da Controladoria do Poder Executivo em que manifesta diante da conveniência e oportunidade administrativa que são de prerrogativa do Gestor Municipal, existe a viabilidade para a formalização do Termo de Fomento Pretendido.
- Parecer Técnico da Comissão da Secretaria Municipal de cultura, turismo, esporte e lazer em que aprova o plano de trabalho apresentado pela AEMA – Associação dos Evangélicos Marilandenses;
- Declaração de Cumprimento das demais obrigações para a realização do evento, emitido pela entidade beneficiada.
- Requerimento da AEMA, solicitando a análise do Plano de Trabalho;
- Despacho do gestor encaminhando a setor Jurídico da Câmara Municipal de Marilândia para análise, datado de 18/08/2025;

É o sucinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 59, e ainda artigo 49 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis para análise Projeto de Lei nº 045/2024 em que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A AEMA – ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS MARILANDENSES”.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da



Autenticar documento em <https://marilandia.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003700300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]

XIV – autorizar e celebrar convênio ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público

Prevê o caput do artigo 37º da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

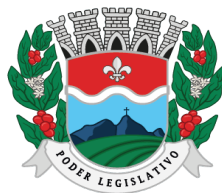
CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 045/2025 em que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A AEMA – ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS MARILANDENSES”.

Sala das Comissões em 02 de setembro de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Presidente - Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO, no dia 02 de setembro de 2025 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 045/2025 em que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A AEMA – ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS MARILANDENSES”, lido na 22ª sessão ordinária do dia 01 de setembro de 2025.

Ausente o vereador Ailton Nunes dos Anjos, vereador Secretário da Comissão.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando pela maioria dos membros da Comissão, acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 045/2025**. Eu Paulo Costa designado para secretariar a reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 02 de setembro de 2025.

Paulo Costa
Vice Presidente - Secretário

Vergílio Marcos Furlan Camata
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003700300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **03/09/2025 15:43**

Checksum: **30B2B115B18DAA7E27BEEA985B391AB02971FEA15C8608B5B1FC0A5251D66663**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **03/09/2025 16:42**

Checksum: **B2C6374C3A413C8782237D1D531A36FEEA298B5AB5A62588620A4295C7E7EBCE**

